

REQUERIMENTO Nº _____/2011

(Do Sr. Luiz Couto)

Requer a inclusão na **Ordem do Dia do Plenário, do Projeto de Lei Nº 4230/2004**, que “acrescenta Parágrafo Único ao artigo 126 da Lei 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, estendendo o benefício de remição da pena, aos condenados que estiverem estudando.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Artigo 114, Inciso XIV, combinado com o Artigo 86, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inclusão na Ordem do Dia do Plenário, do PL 4230/2004, que “acrescenta Parágrafo Único ao artigo 126 da lei 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal, estendendo o benefício de remição de pena, aos condenados que estiverem estudando.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto visa alterar a Lei de Execução Penal, para estender o benefício da remição de pena, aos condenados que estiverem estudando.

Ainda, o presente projeto visa à igualdade aos condenados que estão trabalhando e aos que estão estudando em estabelecimentos de segurança máxima ou em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimento similar.

A Lei de Execução Penal (7.210/84), prevê no *caput* do art. 126 que “...o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena”.

Tal abatimento é feito à razão de um dia de pena, por três de trabalho (§ 1º do art.126 da Lei de Execução Penal)..

Somente poderá ser considerado, para efeito de redenção da pena e de sua remuneração, o trabalho efetivamente executado durante a jornada normal, que não poderá ser inferior a seis, nem superior a oito horas, respeitando o descanso aos domingos e feriados (artigo 33 da LEP).

Ao preso que estiver impossibilitado de trabalhar, por motivo de acidente de trabalho, continuará a beneficiar-se da remição da pena (§ 2º do artigo 126 da LEP).

Embora a Lei refira-se apenas ao condenado, o preso provisório, embora não esteja obrigado a trabalhar (parágrafo único do artigo 31 da LEP), poderá valer-se da remição da pena, desde que trabalhe (parágrafo único do artigo 2º da LEP).

Nesse sentido, demonstrado a importância do referido projeto é que **requero a inclusão da referida matéria, na ordem do dia do Plenário**, para que possamos discutir e votar.

Sala das Sessões, 14 de março de 2011

Luiz Albuquerque Couto

Deputado Federal PT/PB